

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 0402/78- DRE-05523/80
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Educa-
cional de São Paulo "DERDIC"- CAPITAL.
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR (A) :Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER-CEE-nº 0150/81 C.Pl. APROVADO em 04/02/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário do Estado da Educação en-
caminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre
a Secretaria de Estado da Educação e Instituto Educacional de
São Paulo , "DEDIRC" - CAPITAL, para o
atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do
Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação comple-
mentar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há
alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos mate-
riais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, caben-
do à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, obje-
tivando esse atendimento, de conformidade com as condições e
Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo
do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a
execução de serviços de ensino gratuito , nos termos fixados pe-
lo Decreto nº 7.318, ao 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs
8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 38/12/76,e Resolução SE nº 88,de
10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contrata-
ção de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica,
quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n. 0402/78

Parecer-CEE-n. 0150/81

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CON-
VENENTE

Compete ao INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO PAULO - DER-
DIC - Capital

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente
nos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos
sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido
sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente,
por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução de que se estabelece na letra "a" da
Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Edu-
cação concederá à entidade conveniente o montante anual de
Cr\$ 484.172,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CEN-
TO E SETENTA E DOIS C R U Z E I R O S) .

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimen-
to deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por
conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 00.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio
será efetuado no exercício de 1981, através da agência do Banco
do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicado pela entidade con-
veniente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRETAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros pro-
venientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensi-
no a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada , obedeci-
das as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Con-
vênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as
partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de

1981. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e INSTITUTO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO - DERDIC / CAPITAL em que se prevê a subvenção de Cr\$ 484.172,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS CRUZEIROS).

São Paulo, 28 de janeiro de 1981

Conselheiro(a) MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATOR(A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: ,
 , MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA , JOAQUIM

PEDRO VILLAÇA SOUZA CAMPOS.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro 1981

Conselheiro (a) ~~EUFRÁSIO~~ MALAVOLTA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente